



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2019
PROCESSO Nº. 250.203.014/2017

Programa de Inovação com Tecnologia da Informação – PITI
Implantação, Integração e Manutenção de Sistemas

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ- FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE**, criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010 e suas alterações pela Lei nº 1.966 de 22 de dezembro de 2015, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 12.598.171/0001-43, sediada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal do Garden, KM 02 da Rodovia JK, Bairro Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá/AP, CEP 68903-329, observadas as disposições legais – torna público a presente Chamada interessadas a apresentarem projetos de pesquisa, para criação de inovação utilizando a tecnologia da informação voltada para a eficiência dos serviços da Administração Pública prestados à sociedade e geração de informações para a produção de banco de dados onde possam ser registrados os resultados alcançados em decorrência da execução dos projetos, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com as cláusulas a seguir, parte integrante desta Chamada Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Art.1º. A Presente Chamada Pública tem como fundamento o art. 12-A, 12-B do Decreto nº 6170/2007, Decreto 8180/13 – Transferências de Recursos da União, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – IN STN 01/97, a Lei 10.973/04, Lei de Inovação 13.243/2016 art. 9º e 9º-A, Lei 13019/2017, Decreto Lei 11.540/07 – Lei do FNDCT, Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT 127/08, Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Instrução Normativa Nº 1 do Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - IN CDFNDCT 01/10, Resolução nº. 001 de 2012 da FAPEAP que institui o financiamento de projetos e a concessão de bolsas e o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, Art. 219-A, 23 e 241 da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

Art. 2º. A Chamada Pública visa estimular a criação e o desenvolvimento de soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para atender as demandas da Gestão Pública do Estado do Amapá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Chamada Pública contribuirá para criação de inovação utilizando a tecnologia da informação voltada para a eficiência dos serviços da Administração Pública prestados à sociedade e geração de informações para a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



produção de banco de dados, onde possam ser registrados os resultados alcançados em decorrência da execução dos projetos financiados.

I - Fomentar iniciativas que possam contribuir para soluções efetivas de baixo custo para a gestão dos serviços públicos com potencial transformador em sinergia com os princípios do desenvolvimento científico e tecnológico.

II - Estabelecer medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo com vista à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia da tecnologia e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional, regional do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

Art. 3º. A Chamada Pública tem por objeto proporcionar o fomento a projetos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), assim como estimular iniciativas inovadoras relevantes que proporcionem soluções de baixo custo para a gestão dos serviços públicos no Estado do Amapá, seguindo o cronograma abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA
2.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e no DOE	13/11/2019
2.2. Limite para impugnação do Edital	14/11/2019
2.3. Período de Inscrição	13/11 a 13/12/2019
2.4. Etapa I – Ideia Inovadora (Seminário)	17/12/2019
2.5. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa I	19/12/2019
2.6. Prazo para recursos administrativos Etapa I	20/12/2019
2.7. Etapa II – Pré Aceleração	02/01/2020 a 28/02/2020
2.8. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa II	05/03/2020
2.9. Prazo para recursos administrativos Etapa II	06 e 09/03/2020
2.9. Etapa III – Aceleração	10/03/2020
2.10. Apresentação dos Projeto no protocolo da FAPEAP	31/03/2020
2.11. Período de avaliação dos Projetos III Etapa	01/04 a 10/04/2020
2.11. Divulgação do resultado dos projetos aprovados Etapa III	15/04/2020
2.12. Prazo para Submissão de recursos administrativos Etapa III	De 16 à 17/04/2020
2.13. Resposta do Recurso administrativo pela FAPEAP	20/04/2020
2.14. Divulgação do resultado final dos projetos homologados	23/04/2020
2.15. Contratação dos projetos aprovados	A partir de 04/05/2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO:

Art. 4º. Cada parte designará um representante para compor o comitê gestor, que deverá avaliar, acompanhar e fiscalizar as atividades pactuadas nesta Chamada Pública, bem como colaborar com a avaliação dos projetos, executando ações de interesse comum e ressaltando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê Gestor será composto pelo PRODAP, SETEC, FAPEAP e IEPA, ocasião em que cada órgão indicará um representante por meio de ofício encaminhado a FAPEAP, que será nomeado através de Portaria expedida pela FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA – DO PÚBLICO ALVO:

Art. 5º. Considera-se como público alvo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pessoas físicas residentes, há no mínimo 5 (cinco) anos no Estado do Amapá, que apresente uma ideia inovadora na Etapa I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pessoas físicas residentes, há no mínimo 5 (cinco) anos no Estado do Amapá, que estejam regularmente matriculadas em cursos de graduação ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior pública ou privada sediada no Estado do Amapá que apresentem uma ideia inovadora na Etapa I.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pessoas físicas que possui Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), que se enquadre com objeto da Chamada Pública e sejam sediadas no Estado do Amapá, que atendam às seguintes condições:

I - Tenham data de emissão do cartão do CNPJ (emitido pela Receita Federal do Brasil) a partir 01/01/2018;

II - O proponente do projeto, detentor da ideia inovadora, deve ter vínculo direto com a empresa (proprietário, sócio ou funcionário), comprovado através de contrato social ou contrato de trabalho e/ou anotações em carteira de trabalho;

III - Que o proponente, proprietário, sócio ou funcionário, da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, não possua outra empresa registrada em seu nome;

IV - O proponente do projeto, designado como Coordenador, deverá estar adimplente com a FAPEAP e demais órgãos fiscalizadores do Erário Público;

V - O proponente deverá comprovar que a empresa a qual representa está adimplente com as certidões de regularidade fiscal nas esferas, municipal, estadual e federal;

VI - Que tenha em sua razão social atividades compatíveis com o objeto relacionada com a ideia inovadora desta chamada Pública.

VII - Deverá obrigatoriamente como produto da etapa III constituir uma empresa com sede no Estado do Amapá, com o objetivo de transformar a ideia inovadora em atividade empreendedora.

VIII – Fica, obrigado a inserir no mercado as ideias inovadoras, como produto da etapa III, os resultados dos projetos.

IX - Caso a ideia seja selecionada, para receber os recursos financeiros da FAPEAP, não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica, a pessoa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



física proponente receberá recursos através da assinatura do Termo de Concessão e Auxílio Financeiro (TCAF)

X – A pessoa física que já possuíam na época do lançamento da Chamada pública empresa constituída, fica desobrigado a constituir uma nova empresa, previsto na etapa III deste Chamamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS

Art. 6º. Todas as etapas serão classificatórias e eliminatórias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ETAPA I – DA IDEIA INOVADORA (1 Mês)

I - Nesta etapa os proponentes deverão apresentar suas ideias de produtos (serviços) ou processos inovadores em um Seminário realizado pela FAPEAP/PRODAP, com potencial para se transformar em empreendimento que incorpore novas tecnologias relevantes para a gestão dos serviços públicos no Estado do Amapá e deverão explicitar 6 (seis) aspectos:

- a) A problematização
- b) Aplicabilidade
- c) Replicabilidade
- d) O diferencial da solução/ inovação
- e) O impacto para gestão pública
- f) A equipe técnica

II - As ideias deverão ser apresentadas em formato Power Point contendo os tópicos relacionados no item acima descritos.

III - Na fase de avaliação e seleção inovadoras serão considerados os seguintes aspectos em relação às ideias de desenvolvimento de produtos/serviços ou de processos inovadores:

- a) Tecnologia utilizada (inovação)
- b) Processo inovador
- c) Mercado (potencial de mercado)
- d) A relevância da contribuição para o serviço público
- e) Perfil da equipe (competências técnicas, gerenciais e empreendedoras)

IV - A quantidade de ideias selecionadas na Etapa I será limitada em 10.

V - Cada proponente deverá apresentar apenas uma ideia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ETAPA II: DA PRÉ ACELERAÇÃO (até 2 meses)

I - Nesta etapa, os proponentes cujas ideias inovadoras foram selecionadas na Etapa 1, receberão capacitação técnica e empreendedora a ser realizada pelo PRODAP-IEPA e deverão no final da etapa apresentar um projeto no modelo disponibilizado pela FAPEAP da ideia inovadora como protótipo.

II - Serão aceitas somente propostas de projetos submetidos via protocolo, conforme Clausula Sétima.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



III - Após o prazo final para recebimento das mesmas, nenhuma nova proposta será recebida. Por isso, recomenda-se o seu envio com antecedência, uma vez que a FAPEAP não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou do correio.

IV - Na etapa II da seleção de projetos serão considerados os seguintes aspectos em relação a solução inovadora:

- a) Tecnologia utilizada;
- b) Eficácia do protótipo do produto;
- c) Aplicabilidade (clientes potenciais);
- d) Equipe/empreendedor (experiência técnica/gerencial da equipe);
- e) Gestão (gestão e estrutura do negócio);
- f) Plano de negócio (viabilidade econômica para estruturação do projeto).

V - Serão selecionados, ao final desta fase, até 10 (dez) projetos de inovação atendendo aos critérios acima descritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA ETAPA III - DA ACELERAÇÃO (até 3 meses)

I - O proponente deverá ter especial atenção ao que será preenchido na proposta do Projeto, específico para o Edital da Chamada Pública, quando na finalização da proposta;

II - Após recebimento dos projetos no protocolo da FAPEAP esta procederá a avaliação e classificação para posterior assinatura do Termo de Concessão e Auxílio Financeiro (TCAF) disponibilizando o financiamento do projeto considerando todas as etapas do Edital da chamada pública e os requisitos formais:

- a) Consistência da proposta em relação aos princípios, objetivos e linha(s) temática(s);
- b) Coerência e adequação da proposta quanto aos objetivos, metas, metodologia, atividades e resultados esperados;
- c) Grau de inserção de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- d) Metodologia de desenvolvimento da solução inovadora.
- e) Originalidade e caráter inovador da proposta na área temática da Chamada;
- f) Potencial dos resultados na aplicação e replicabilidade no serviço público;
- g) Contribuição do conhecimento gerado e da tecnologia inovadora para a gestão pública.
- h) Adequação do cronograma físico-financeiro para alcance dos objetivos da proposta.

III - A classificação dos projetos de fomento selecionados será feita pelo Comitê Gestor que validará o processo de seleção e encaminhará a Diretora-Presidente da FAPEAP para homologação final, que dará ciência as demais partes envolvidas no Plano de Trabalho. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, divulgado no site da FAPEAP;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



IV - A seleção final de até 02 (dois) projetos de fomento deverá atender aos critérios de avaliação da presente Chamada Pública 009 de 2019;

V - Nessa fase os proponentes deverão executar os projeto e a utilização dos recursos financeiros disponibilizados pela FAPEAP para viabilizar a implantação do projeto.

VI - A pessoa Física deverá obrigatoriamente, na etapa III, constituir uma empresa com sede no Estado do Amapá com o objetivo de possibilitar sustentação da ideia inovadora e transformá-la em atividade empreendedora. Exceto aquelas previstas no Parágrafo 3º do artigo 5º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º. Os projetos deverão produzir, como principal retorno, melhorias de produto/ serviço público e a população com o uso da inovação tecnológica em Tecnologia da Informação. Benefícios que venham repercutir favoravelmente na sociedade, através do desenvolvimento de projetos associados à área de desenvolvimento tecnológico, baseado no uso da TI como potencialidade local e que contribua com a gestão pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser inscritos, somente, projetos da forma descrita no art. 3º, supracitado, e nas temáticas a seguir:

EIXOS TEMÁTICOS:

A) GESTÃO ADMINISTRATIVA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO:

- **Desafio 1:** Como automatizar de forma integrada com os sistemas de informações do governo e disponibilizar para a sociedade dados aberto em padrões reconhecidos por órgãos de controle interno/externo ?
- **Desafio 2:** Como centralizar em uma plataforma digital todos os eventos do Governo do Estado do Amapá e tornar público o acesso as informações e inscrições para a sociedade.

DIRETRIZES GERAIS – SOLUÇÕES CORPORATIVAS.

Produto Esperado: Desenvolvimento, implementação e disponibilização de solução de TIC que automatize atividades ou processos do Governo do Estado do Amapá e atenda de maneira direta a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Direta e/ou Indireta do Governo do Estado do Amapá.

Diretrizes Gerais – Soluções Setoriais

Produto Esperado: Desenvolvimento, implementação e disponibilização de solução TIC que automatize atividades ou processos setoriais de um órgão e/ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado do Amapá. As propostas a serem apresentadas deverão estar, obrigatoriamente, inseridas em uma ou mais das seguintes subáreas da solução TIC:

- a) Computação Móvel (CM) - como soluções para disponibilização de dados e informações para o cidadão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



b) Geoprocessamento, como soluções que disponibilizam dados georreferenciados.

c) Big Data (BD) - como soluções que exijam correlações antes desconhecidas de grandes volumes de dados disponíveis no Estado do Amapá, e em tempo hábil.

d) Business Intelligence (BI) - como soluções que viabilizem a coleta, organização, transformação e disponibilização de dados estruturados para a tomada de decisão, além de permitir a análise preditiva de forma rápida e assertiva.

e) Desmaterialização de Documentos (DD)- como soluções que reduzam a impressão e disponibilização de papel para a automação de atividades e processos, visando um Estado sem papel.

f) Workflow - como soluções que permitam a automatização de fluxos e procedimentos automatizando tarefas de longa execução, e que sejam executadas repetidamente e com grande frequência.

g) IOT, como soluções e sistemas (software/hardware) a fim de conectar dispositivos eletrônicos utilizados no dia-a-dia (como eletro portáteis, máquinas, meios de transporte, radares, câmeras, etc.)

h) Machine Learning (ML) - como soluções e sistemas (software/hardware) para reconhecimento de padrões e implementando conceitos e teorias do aprendizado computacional utilizando inteligência artificial (IA).

i) Sistemas de Informação (SI) - como soluções e sistemas (software/hardware) que manipule dados e gere informação, usando recursos da tecnologia da informação e comunicação, para usuários e/ou clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os projetos devem ser apresentados, obrigatoriamente, no formato do Formulário de Inscrição de Projeto no Sistema de Gestão de Projetos ("SIGFAPEAP"), respeitando as normas da ABNT, de forma que os objetivos estejam claros e sejam passíveis de controle e acompanhamento dos resultados.

A inscrição do projeto será via protocolo no Gabinete da FAPEAP, conforme instruções contidas nesta Chamada Pública nº 009 de 2019.

a) Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a inclusão de documentos e/ou anexos para compor a proposta após a Inscrição do Projeto diferentes dos previstos nestas instruções ou após o encerramento do prazo de publicação do Edital da Chamada Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Os projetos devem apresentar orçamentos razoáveis e compatíveis com o preço de mercado, e compatível com a realidade e disponibilidade de recursos da FAPEAP, conforme alíneas abaixo.

a) Caso o(s) projeto(s) classificado(s) e aprovado(s) apresentem valor orçamentário superior ao total proposto, o(s) proponente(s) na chamada pública deverão readequar o orçamento do projeto para reanálise antes da homologação do resultado final da Chamada Pública;

b) Não serão aceitos projetos com duração superior a 6 (seis) meses de execução;

c) Alegações de desconhecimento das instruções contidas nessa Chamada Pública não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



divergências encontradas na apresentação dos projetos;

d) Não será aceita, em nenhuma hipótese, a entrega do projeto de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Chamamento;

e) A não observância de quaisquer de suas disposições e cláusulas poderá levar à desclassificação do projeto, independentemente dos motivos que possam ser alegados;

f) É de responsabilidade dos proponentes certificar-se, periodicamente, quanto à emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre o Edital da Chamada Pública realizado pela FAPEAP nos meios de comunicação estabelecidos, nos sítio oficiais do Governo do Estado e do PRODAP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 8º. Análise do mérito técnico-científico e relevância das propostas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê Gestor (CG) realizará a análise e o julgamento de mérito e relevância das propostas, juntamente com os técnicos da Fundação Tumucumaque, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CG avaliará as propostas segundo os critérios, notas e pesos de cada etapa listados a seguir:

ETAPA 01:

CRITÉRIOS DA ETAPA I	Nota	Peso
I - Tecnologia utilizada (inovação)	1 a 10	3
II - Processo inovador	1 a 10	3
III - Mercado (potencial de mercado)	1 a 10	2
IV - A relevância da contribuição para o serviço público	1 a 10	1
V - Perfil da equipe (competências técnicas, gerenciais e empreendedoras)	1 a 10	1
TOTAL		100

ETAPA 02:

CRITÉRIOS DA ETAPA II	Nota	Peso
I - Tecnologia utilizada para o desenvolvimento do Protótipo	1 a 10	3
II - Eficácia do produto	1 a 10	2
III - Aplicabilidade (uso de ferramentas e metodologias para desenvolvimento do projeto e protótipo)	1 a 10	2
IV - Equipe/empreendedor (experiência técnica/gerencial da equipe)	1 a 10	1
V - Gestão (relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação no Estado do Amapá)	1 a 10	1
VI – Plano de Negócio (modelagem de negócio)	1 a 10	1
TOTAL		100



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



ETAPA 03:

CRITÉRIOS DA ETAPA III	Nota	Peso
I - Consistência da proposta em relação aos princípios, objetivos e linha(s) temática(s)	1 a 10	2
II - Coerência e adequação da proposta quanto aos objetivos, metas, metodologia, atividades e resultados esperados	1 a 10	2
III - Grau de inserção de conhecimentos científicos e tecnológicos	1 a 10	1
IV - Metodologia de desenvolvimento da solução inovadora	1 a 5	1
V - Originalidade e caráter inovador da proposta na área temática da Chamada.	1 a 10	1
VI - Potencial dos resultados na aplicação e replicabilidade no serviço público.	1 a 10	1
VII - Contribuição do conhecimento gerado e da tecnologia inovadora para a gestão pública.	1 a 10	1
VIII - Adequação do cronograma físico-financeiro para alcance dos objetivos da proposta	1 a 10	1
TOTAL		100

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS

Art. 9º. Os compromissos assumidos serão atribuídos conforme a participação e responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO COORDENADOR

- I** - Executar às atividades propostas no Projeto;
- II** - Cumprir o cronograma e o plano de trabalho proposto no Projeto;
- III** - Apresentar a FAPEAP Relatórios das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado, relativo a execução do projeto;
- IV** - Relatório Final e prestação de contas das atividades desenvolvidas em até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- V** - Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAP e demais partes envolvidas na Chamada Pública em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto;
- VI** - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Chamada deverão ser justificadas por escrito junto à FAPEAP;
- VII** - Devolver a FAPEAP, em valores atualizados, os recursos aplicados indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

- I** - Acompanhar o desenvolvimento do Projeto no que se refere à sua execução em todas as suas fases;
- II** - Nomear Comitê Gestor específico para acompanhamento, fiscalização e avaliação de todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Projeto durante sua vigência;
- III** - Disponibilizar orçamento e empenhar valor para financiamento dos projetos aprovados no Programa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



IV - Responsabilizar-se pelo pagamento da parcela única do Projeto conforme estabelecido no cronograma do TCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 10. As partes em decorrência deste Chamamento Público se comprometem a cumprir todas as condições e cláusulas da referida Chamada Pública:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

I - Acompanhar rigorosamente o cronograma e o plano de trabalho dos projetos apresentados e aprovados pela equipe técnica da FAPEAP e pelo Comitê Gestor.

II - É de exclusiva responsabilidade dos Proponentes dos projetos, adotar todas as medidas e providencias que envolvam permissões, autorizações de caráter ético ou legal, necessário para a execução do projeto, podendo o comitê gestor fazer de forma paralelo tal pesquisa, como forma de ratificar a exequibilidade do projeto.

III - Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários sem alteração do objeto da Chamada Pública;

IV - Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes a sua participação no Termo de Execução Descentralizado (TED), na forma estabelecida



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



no Plano de Trabalho, na Chamada Pública e no Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCAF);

V - Executar as atividades decorrentes do pactuado na presente Chamada Pública, em observância aos objetivos e metas no cronograma de execução aprovado e no Plano de Trabalho do proponente

VI - Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do Projeto. Sendo vedada alteração do objeto e do título do projeto apresentado e aprovado pelo Comitê Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

Art. 11. Os representantes institucionais diretamente envolvidos na avaliação e acompanhamento das atividades inerentes a presente Chamada Pública não sofrerá qualquer alteração nas respectivas vinculações com os órgãos ou entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contratações que se fizerem necessárias à Execução dos projetos apresentado a esta FAPEAP, serão de inteira responsabilidade individual dos proponentes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Os recursos financeiros fixados e a serem liberados entre os participantes, estão acordados e serão compostos da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O apoio financeiro aos projetos será através da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCAF), instrumento assinado entre a FAPEAP e o proponente aprovado na Etapa III da Chamada Pública nº 009/2019 com a FAPEAP/PRODAP/SETEC, e IEPA. A FAPEAP, instituição dotada de capacidade técnica e gerencial, executará todas as atividades inerentes ao processo de execução financeira nos termos e condições definidos nesta Chamada Pública Nº 009 de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRODAP disponibilizou para a FAPEAP a quantia global de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para financiamento dos projetos aprovados nesta Chamada Pública, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação terá a disponibilização do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para financiamento individual até o teto máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) seguindo os critérios constantes na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - A disponibilidade financeira por parte do PRODAP, esteve em conformidade com o Plano de Trabalho e foi feita em 1 (uma) única parcela para o exercício financeiro de 2019. Em conformidade com a discriminação feita na chamada pública nº 005/2017, houve saldo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) não fomentados para uma proposta na referida chamada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



PARÁGRAFO QUINTO - Informa-se que os valores serão gastos no exercício financeiro e orçamentário em 2020 na Ação 2401 – Fonte 0.101, sendo que o orçamentário será solicitado à Secretaria Estadual de Planejamento SEPLAN para o exercício de 2020.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o remanejamento dos recursos financeiros, solicitados por aditivo, deverão ser requisitados por meio de justificativa acompanhado da alteração do Plano de Trabalho e formalizados por meio de ofício para que seja alterado os valores entre os participantes deste chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS:

Art. 13. Serão financiados somente itens referentes a custeio para utilização nas atividades descritas nos projetos de pesquisa e de acordo com o orçamento aprovado e de capital para atividades de auxílio na execução das atividades da Chamada Pública:

I - CUSTEIO:

- a) Material de consumo;
- b) Componentes e/ou peças de reposição de equipamentos que serão utilizados nos projetos;
- c) Passagens rodoviárias e diárias (valores de acordo as tabelas do Estado do Amapá) para o desenvolvimento da pesquisa de campo, devidamente justificadas;
- d) Pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- e) Pagamento a pessoa física que vier a desenvolver atividade no projeto deve ser realizado de acordo com as normas e legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições de apoio e destas não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto;
- f) Reprografia e material gráfico;
- g) Bolsas de iniciação a pesquisa;
- h) Software e licenças.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



II - CAPITAL:

- a) Equipamentos e material permanente que possam auxiliar ao desenvolvimento e acompanhamento do projeto financiado.
- b) Equipamentos e material que possibilitem a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 14. Os proponentes e coordenadores dos projetos aprovados e financiados ficam proibidos de:

- a) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo que possua vínculo empregatício formal (Celetista ou Estatutário) que não estejam diretamente envolvidos nos projetos;
- b) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone fixo, celular, impostos e similares, obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto ou atividade individual do proponente;
- c) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, provada ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria;
- d) Taxas de administração ou gestão, a qualquer título para outra instituição ou pessoa física na execução dos projetos;
- e) Despesas de qualquer natureza relacionadas a gastos da microempresa ou empresa de pequeno porte já constituída, exceto despesas para constituir as referidas ME e EPP citadas como requisitos da Etapa III alínea “h”;
- f) Compra de créditos para a carteira de passe estudantil;
- g) Compra de cartões telefônicos ou de créditos para celulares;
- h) Outras despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição/empresa ou pessoa física proponente a título de contrapartida, identificada e informada a FAPEAP;
- i) Para contratação de serviços no âmbito do projeto de pesquisa deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas que serão disponibilizadas aos coordenadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA:

Art. 15. A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPEAP, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto no TCAF para utilização do recurso e do cumprimento total do projeto. Se enviado pelo correio, sempre em carta registrada, ou entregue diretamente no Protocolo da FAPEAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O nome das empresas, os valores das despesas e os números de notas fiscais referente as aquisições, deverão ser lançados em planilha própria de conciliação bancária, constante no site da FAPEAP, em ordem cronológica de data e encaminhados a FAPEAP juntamente com a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de despesas decorrentes das aquisições, deverão ser reunidos em ordem crescente de data, afixados em folha tamanho A4, certificados e encaminhados a FAPEAP para apreciação e aprovação da prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja divergências na prestação de contas que impliquem em não aprovação, o coordenador do projeto terá o prazo de 15 dias para adequação e submeter a nova análise para aprovação, sob pena de ficar impossibilitado de receber qualquer tipo de apoio financeiro da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

Art. 16. Este Chamamento Público fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela FAPEAP, dando com isso eficácia e validade do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Art. 17. Esta Chamada Pública poderá ser alterada por meio de retificações, sempre que necessária para adequá-la aos melhores resultados e execução do projeto, sendo vedada alteração do objeto pactuado e aprovado no plano de trabalho e no Termo de Execução Descentralizado (TED).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PRODUTOS

Art. 18. Relativo às publicações o Coordenador e a Instituição executora deverão observar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos gerados pelos projetos financiados Etapa III, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações técnicas repassadas pela FAPEAP e PRODAP deverão ser mantidas em estrito sigilo e não poderão, em hipótese alguma, ser transmitidas a terceiros sem previa autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas no TED.

PARÁGRAFO QUARTO – A FAPEAP e o PRODAP reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

PARÁGRAFO QUINTO - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas no TED, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP e o PRODAP deverão aprovar o layout antes da produção do material.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



PARÁGRAFO SÉTIMO – A FAPEAP e o PRODAP e demais Instituições, partes integrante do TED, reservam o direito de utilizar, quando julgarem oportuno e por tempo indeterminado, produtos, imagens, fotos e vídeos dos participantes do projeto em suas ações de comunicação, sem quaisquer ônus, consoantes aos direitos autorais.

PARÁGRAFO OITAVO - Os instrumentos de vinculação entre Coordenador do projeto e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP, PRODAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

PARÁGRAFO NONO - No caso das atividades realizadas originarem criações inovadoras de produtos que proporcionem o incremento de seu desempenho, aumento da produtividade de fatores envolvidos ou otimização do uso de recurso ou insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, as determinações da Lei Federal nº. 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5563/2005 e Lei Complementar Estadual 642/2012 e demais legislações vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPEAP no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, conforme expresso na Resolução/CCAF nº. 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com o pesquisador/proponente

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As instituições FAPEAP, PRODAP, SETEC e IEPA devem ser convidadas a participar para todo e qualquer evento realizado pelo Coordenador ou sua Instituição relacionado ao objeto do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CONTATOS ENTRE AS PARTES

Art. 19. As correspondências, relatórios e notificações relativos à execução deste Chamamento serão sempre formais e considerados como recebidos pela FAPEAP, desde que entregues no endereço citado neste instrumento ou em outros quaisquer que venham a ser indicados durante a vigência do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o trâmite de correspondências, é considerado o seguinte endereço: **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP, Ramal do Garden, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-329**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 20. As controvérsias oriundas ou decorrentes deste Chamamento, assim como os casos omissos, serão resolvidas pela Diretora Presidente da FAPEAP, com anuência das partes envolvidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Art. 21. Fazem parte desta Chamada Pública toda a documentação produzida de caráter técnico e pessoal, plano de trabalho e ainda outros documentos que sejam necessários produzir para que a cooperação ocorra em sua plenitude.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS

Art. 22. Os representantes dos órgãos, nomeados para o Comitê Gestor, responsabilizam-se em conservar a autoridade normativa de suas Instituições e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da presente Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES:

Art. 23. É de exclusiva responsabilidade do proponente/executor do projeto, adotar todas as medidas e providencias que se fizerem necessário quanto a permissões e autorização de caráter ético ou legal para execução do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CLÁUSULA DE RESERVA:

Art. 24. A diretora Presidente da FAPEAP, juntamente com a equipe de gestão, reserva-se o direito de resolver todos os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Art. 25. Na eventualidade de ocorrerem divergência atinentes à interpretação e /ou ao cumprimento da presente Chamada Pública, os proponentes e a FAPEAP concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Justiça Estadual da comarca de Macapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público, aquele que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo definido no cronograma, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

Macapá/AP, 13 de novembro de 2019.

Mary de Fatima Guedes dos Santos
Diretora-Presidente FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015